



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

### **Documento Nº**

**77769/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira

**DATA DE ENTRADA:** 13/06/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

**INTERESSADOS:**  
Manoel Virgulino Simao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

**Fontes de pesquisa:**

Pesquisa 01: PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ nº 50.415.872/0001-99

Pesquisa 02: JOSE ROBERTO ALVES DE SOUSA 68879326449, CNPJ nº 41.430.797/0001-44

Pesquisa 03: ROMILSON DONELHES DE SOUSA NOGUEIRA 05038649432, CNPJ nº 35.232.739/0001-03

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT	Pesquisa 01		Pesquisa 02		Pesquisa 03		Preço Base (Média)	
				V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total
01	Locação de Caminhão pipa com capacidade de no mínimo 11.000 mil litros para atender as necessidades da zona rural do município. Média de quilometragem mensal de 3.000 km.	Meses	12	R\$ 11.100,00	133.200,00	R\$ 11.200,00	134.400,00	R\$ 11.500,00	138.000,00	R\$ 11.266,66	R\$ 135.200,00
<b>Total R\$</b>		<b>R\$ 133.100,00</b>									

**Valor Estimado nas Pesquisas de Preços (Média): R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).**

O menor preço ofertado foi:

- PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ nº 50.415.872/0001-99, cujo valor total para o(s) Item(ns): 01, foi de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Manaíra/PB, 27 de maio de 2025.

Luiz Tavares Diniz  
 Secretário de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025**

**ORIGEM: SETOR JURÍDICO**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Assessoria Jurídica do Município de Manaíra- PB, atendendo solicitação do Jairo. Sr. Agente de Contratação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da dispensa de licitação para a contratação direta, para a Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidades do município de Manaíra – PB, pelo que *emito o seguinte parecer*”:

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da dispensa, e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

**Quanto à dispensa:** Escolha dos fornecedores: o caso é de contratação com a finalidade de fornecimento com o(s) fornecedor(es):

- PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ Nº 50.415.872/0001-99, vencendo no item 01.

O objeto acima descrito encontra fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, dentro dos ditames legais.

**Do preço:** Procedeu-se com a consulta com no mínimo 03 (três) preços, sendo através do Banco de Preços e a empresa PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ Nº 50.415.872/0001-99 que apresentou proposta de preços dentro do previsto, conciliando com o preço médio, verificado pelo Agente de Contratação, com base em pesquisa de preço de mercado, o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANÁIRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Para os efeitos deste estudo, o principal dispositivo sobre esse assunto é o que consta do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor é o seguinte:

*"Art. 75 - É dispensável a licitação:*

...

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

**Quanto a Justificativa** – Com arrimo no Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

*"Considerando a necessidade permanente e ininterrupta de fornecimento de água potável para atender às demandas das comunidades rurais que passam por dificuldades diante da estiagem, justifica-se a contratação contínua de serviço de carro-pipa. A prestação desse serviço se configura como essencial, uma vez que a água potável é um bem indispensável à saúde, à higiene e ao bem-estar da população, sendo sua ausência capaz de comprometer gravemente o funcionamento regular de serviços públicos essenciais e a dignidade da população local.."*

Diante da situação, o que requer imediata atuação corretiva, ao lado de situações que determinam a rápida adoção de providências eficientes. Na verdade, essas duas situações se entrelaçam e se exigem reciprocamente. De todo modo, ambas são efetivamente contempladas, expressa ou implicitamente, pela prescrição constante do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, acima transcrita.

**Quanto à minuta de Contrato** - A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art.18 da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

público modificar unilateralmente a avença, extinguí-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *exectio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica, que o presente certame vem se desenvolvendo na modalidade dispensa de licitação, que é o correto, visto que atende ao exposto no Art. 75, e inciso VIII, Lei nº. 14.133/2021, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.

*SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.*

Manaíra/PB, 30 de maio 2025.

Maria das Graças Diniz Cabral  
 Procurador(a) Jurídico  
 OAB: 7865/PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA N°. 00004/2025**

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidades do município de Manaíra - PB.

**RATIFICO**, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor de:

- **PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS**, CNPJ N° 50.415.872/0001-99, com sede na Rua Manoel Antonio Simão, nº 185, Frei Damião - Manaíra/PB - CEP nº 58.995-000, com o valor total de R\$ 133.200,00 (trinta e seis mil reais), vencendo no seguinte item: 01.

Manaíra-PB, 03 de junho de 2025.

*Manoel V. Simão*  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

**Fontes de pesquisa:**

Pesquisa 01: PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ nº 50.415.872/0001-99

Pesquisa 02: JOSE ROBERTO ALVES DE SOUSA 68879326449, CNPJ nº 41.430.797/0001-44

Pesquisa 03: ROMILSON DONELHES DE SOUSA NOGUEIRA 05038649432, CNPJ nº 35.232.739/0001-03

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT	Pesquisa 01		Pesquisa 02		Pesquisa 03		Preço Base (Média)	
				V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total
01	Locação de Caminhão pipa com capacidade de no mínimo 11.000 mil litros para atender as necessidades da zona rural do município. Média de quilometragem mensal de 3.000 km.	Meses	12	R\$ 11.100,00	133.200,00	R\$ 11.200,00	134.400,00	R\$ 11.500,00	138.000,00	R\$ 11.266,66	R\$ 135.200,00
<b>Total R\$</b>		<b>R\$ 133.100,00</b>									

**Valor Estimado nas Pesquisas de Preços (Média): R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).**

O menor preço ofertado foi:

- PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ nº 50.415.872/0001-99, cujo valor total para o(s) Item(ns): 01, foi de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Manaíra/PB, 27 de maio de 2025.

Luiz Tavares Diniz  
 Secretário de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Manaíra, 27 de maio de 2025.

Da: Secretaria de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Manaíra

Senhor Prefeito,

Cumprimentando, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias e urgente para Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB. Visto que é medida de urgência conforme será demonstrado no Termo de Referência.

A Lei n. 14.133/2021 prever o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

**Artigo 75 - É dispensável a licitação:**

(...)

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

**§6º.** Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Reforça-se também que, o período necessário para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses visto que a Locação de 01 Veículo tipo caminhão Pipa é para atender de forma emergencial as necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Manaíra/PB, devido a necessidade permanente e ininterrupta de fornecimento de água potável para atender às demandas das comunidades rurais que passam por dificuldades diante da estiagem, sendo necessário está locação para atender de forma urgente essa necessidade.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois a zonas carente de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscas águas. Desnecessário referir o quanto fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipa, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

Atenciosamente,

Luiz Tavares Diniz

Secretário de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente

Ao Senhor  
 MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
 Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SOLICITANTE:** Secretaria de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente

**OBJETO SOLICITADO:** Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

**DISPENSA: N° 00004/2025.**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Com o arrimo no Artigo nº 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Em seguida o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação. Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

VIII - autorização da autoridade competente.

Como se observa a lei estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E sob essa ótica se demonstrará a situação de emergência.

**I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Definindo o que seja uma situação de emergência o renomado Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização de sacrifício a esses valores.

Outrossim é de bom alvitre perceber que a água potável é um bem indispensável à saúde, à higiene e ao bem-estar da população, sendo sua ausência capaz de comprometer gravemente o funcionamento regular de serviços públicos essenciais e a dignidade da população local.

**II - CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO**

A Contratação é decorrente da necessidade urgente de locação de caminhão pipa adequado para abastecimento de água nas zonas rurais do município de Manaíra, com o objetivo de atender as necessidades da população.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO VALOR**

Procedeu-se com pesquisas de preços junto a Banco de Preços e prestador de serviços do ramo, encontrando assim o valor estimado para a contratação junto a empresa PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ Nº 50.415.872/0001-99. Levando em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

Manaíra - PB, 28 de maio de 2025.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA  
 Agente de Contratação

SALVADOR ALVES BEZERRA JUNIOR  
 Membro – Equipe de Apoio

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR  
 Membro – Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SOLICITANTE:** Secretaria de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente

**OBJETO SOLICITADO:** Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

**DISPENSA: N° 00004/2025.**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Com o arrimo no Artigo nº 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Em seguida o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação. Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

VIII - autorização da autoridade competente.

Como se observa a lei estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E sob essa ótica se demonstrará a situação de emergência.

**I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Definindo o que seja uma situação de emergência o renomado Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização de sacrifício a esses valores.

Outrossim é de bom alvitre perceber que a água potável é um bem indispensável à saúde, à higiene e ao bem-estar da população, sendo sua ausência capaz de comprometer gravemente o funcionamento regular de serviços públicos essenciais e a dignidade da população local.

**II - CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO**

A Contratação é decorrente da necessidade urgente de locação de caminhão pipa adequado para abastecimento de água nas zonas rurais do município de Manaíra, com o objetivo de atender as necessidades da população.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO VALOR**

Procedeu-se com pesquisas de preços junto a Banco de Preços e prestador de serviços do ramo, encontrando assim o valor estimado para a contratação junto a empresa PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ Nº 50.415.872/0001-99. Levando em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

Manaíra - PB, 28 de maio de 2025.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA  
 Agente de Contratação

SALVADOR ALVES BEZERRA JUNIOR  
 Membro – Equipe de Apoio

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR  
 Membro – Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Manaíra, 27 de maio de 2025.

Do: Secretário de Finanças  
Para: Agente de Contratação

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$ 133.200,00, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB, através da Dotação Orçamentária.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

**20.900 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

20.122.1002.2076 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I**  
**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO**

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
01	Locação de Caminhão pipa com capacidade de no mínimo 11.000 mil litros para atender as necessidades da zona rural do município. Média de quilometragem mensal de 3.000 km.	Meses	12

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade permanente e ininterrupta de fornecimento de água potável para atender às demandas das comunidades rurais que passam por dificuldades diante da estiagem, justifica-se a contratação continua de serviço de carro-pipa. A prestação desse serviço se configura como essencial, uma vez que a água potável é um bem indispensável à saúde, à higiene e ao bem-estar da população, sendo sua ausência capaz de comprometer gravemente o funcionamento regular de serviços públicos essenciais e a dignidade da população local.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se contrato de prestação de serviços contínuos aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração ou o atendimento a usuários de serviços públicos. Assim, a natureza do serviço de transporte e distribuição de água caracteriza-se como contínua, dada sua essencialidade e impacto direto sobre a saúde pública. Além disso, de acordo com o artigo 104 da referida lei, é possível a prorrogação dos contratos de serviços contínuos por até 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e a necessidade da manutenção do serviço.

O município encontra-se em estado de emergência, conforme Decreto Municipal 055/2025 de 14 de maio de 2025, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois a zonas carente de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscas águas. Desnecessário referir o quanto fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipa, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Portanto, diante da inexistência de alternativa viável e imediata para suprimento de água em determinadas localidades, e da necessidade de assegurar o atendimento regular e adequado à população, é plenamente justificada a contratação do serviço de carro-pipa em caráter contínuo, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A solução visa garantir o fornecimento eficiente de água, contribuindo para a saúde pública, o bem-estar da população das áreas rurais, garantindo o abastecimento de água de forma contínua e eficiente

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Trata-se de serviço, a ser contratado mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prestação do serviço decorre de necessidade urgente, cujo serviço não realizado ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

5.3. Os serviços pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal.

5.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.5. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias a realização dos serviços e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

**6. DO PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de início dos serviços é de 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviços;

6.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

6.12. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

6.13. Deverá ser realizado o transporte de água em carros-pipa de capacidade mínima de 11.000 (onze mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais indicados pela secretaria competente, de acordo com a solicitação.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário indicado pela secretaria solicitante. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados.

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Manaíra/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**20.900 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

20.122.1002.2076 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.2.1.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

**RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011).

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

**8.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.2.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.2.2.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) Cópia de Documento de Identidade ou outro equivalente do licitante.

**RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011).

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de execução fiscal expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Cópia de Comprovante de Residência (atualizado).

c) Cópia do documento do veículo devidamente regularizado, sendo que o mesmo deve estar em nome do licitante.

d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, na categoria correspondente ao veículo objeto desta licitação, devidamente regularizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

e) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1. Executar devidamente os serviços/fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
  - 10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e modelo.
  - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
  - 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
  - 10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
  - 10.1.10. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável.
  - 10.1.11. Se responsabilizar pelo abastecimento e manutenção do veículo.
  - 10.1.12. O CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação do motorista.

**11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**12. DO REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**13. DAS SANÇÕES**

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Manaíra/PB, 26 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

A handwritten signature in blue ink that reads 'Luiz Tavares Diniz'.

Luiz Tavares Diniz  
Secretário de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 10:41:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 77769/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 133.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 133.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 50.415.872 Patricia Vicente de Arruda dos Santos

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.415.872/0001-99

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3ea97da0167f6990c72f3384fd36cf1d
Autorização da autoridade competente	Sim	189a070c1fcb91821cd720087b9abc47
Estimativa da despesa	Sim	c648ccad0c93429c1f57e7b803f821a1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	61f846d0fedc5fc6e70e268a477add09
Justificativa de preço	Sim	73d908c7e048842055c857f26acefe87
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	73d908c7e048842055c857f26acefe87
Previsão Orçamentária	Sim	c3f1340f15465b000dcfe8b7938f2702
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6f6d964902c2feff6229339cec4b56fe
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 50.415.872 Patricia Vicente de Arruda dos Santos	Sim	c648ccad0c93429c1f57e7b803f821a1

**João Pessoa, 13 de Junho de 2025**



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**CONTRATO Nº 30401/2025**  
**DISPENSA Nº 00004/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB E PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS CNPJ: 50.415.872/0001-99.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Manaíra - PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº. 09.148.131/0001-95, com sede na Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente a Rua Braz Mandu, S/N, Barrocão, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2.899.305 SSP/PB e do outro lado a Empresa, PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ Nº 54.017.258/0001-20, com sede na Rua Manoel Antonio Simão, nº 185, Frei Damiao - Manaíra/PB - CEP nº 58.995-000, por seu representante legal, a Sr.(a) PATRICIA VICENTE DE ARRUDA, brasileiro, portador do RG nº 3.687.654 SSP/PB e do CPF nº 094.402.114-07, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00004/2025**, com fundamento legal no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00004/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidades do município de Manaíra – PB.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de início dos serviços é de 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviços;

3.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**20.900 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

20.122.1002.2076 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

10.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

10.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

10.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços/fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e modelo.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável.

11.1.11. Se responsabilizar pelo abastecimento e manutenção do veículo.

11.1.12. O CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação do motorista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
  - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
  - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

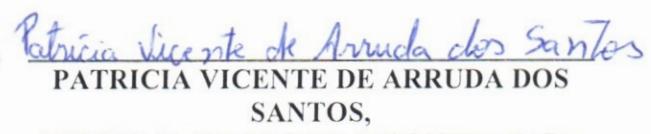
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO.**

18.1. Fica eleito o FORO da cidade de Manaíra, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra/PB, 03 de junho de 2025.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito  
 CONTRATANTE

  
Patrícia Vicente de Arruda dos Santos  
**PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS,**  
 CNPJ N° 50.415.872/0001-99CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Flágor Ribeiro Pereira - 062.287.914-60  
 NOME/CPF

2) Daniel Lúcio da Silva 187.691.944-01  
 NOME/CPF



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

**PORTRARIA Nº 060/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

**PORTRARIA Nº 061/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Designado o servidor VANILDO BESELLRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC RAT ADESÃO ARP 02 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: Aquisição de produtos e materiais médicos hospitalares, para atender as demandas do município de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BIOMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.695.863/0001-17 - RS 575.603,40.

Logradouro - PB, 09 de Maio de 2025

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -**

Prefeito

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**58E8FA83

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2025**

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a Retificação do **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** da Concorrência Nº 00001/2025, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/06/2025, pg. 40, Diário oficial do Estado da Paraíba no dia 07/06/2025 pg. 35, Jornal a União no dia 07/06/2024, pg. 26, e no Diário Oficial da União no dia 09/06/2025, seção 3 pagina 455, que tem como objeto: Contratação de empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 no Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, conforme Proposta nº 10522.2380001/24-002 do Ministério da Saúde, conforme Planilha Orçamentária. Assim

**DE SE LÊ:** Manaíra/PB, 06 de maio de 2025. **LEIA-SE:** Manaíra/PB, 06 de JUNHO de 2025.

Manaíra – PB, 11 de junho de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Alberto Tavares Júnior  
**Código Identificador:**2E6674E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 00004/2025**

O prefeito do município de Manaíra informa a **RETIFICAÇÃO** do extrato de Ratificação e extrato de Contrato da **DISPENSA** nº 00004/2025.

Onde se Lê: 54.017.258 PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ Nº 54.017.258/0001-20; leia-se PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ Nº 50.415.872/0001-99.

Manaíra – PB 11 de junho de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Salvador Alves Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**3A531206

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**EXTRATO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MASSARANDUBA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - R\$ 62.300,00; DNA PRODUÇOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 82.035,00; HERLLEY PRODUÇOES ARTISTICAS LIMITADA - R\$ 257.100,00; HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI ME - R\$ 278.054,00.

Massaranduba - PB, 11 de Junho de 2025

**JOÃO COSTA DE SOUSA -**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MASSARANDUBA-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00025/2025. **VIGÊNCIA:** até 11/06/2026. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 00202/2025 - 11.06.25 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - R\$ 62.300,00; ARP Nº 00203/2025 - 11.06.25 - DNA PRODUÇOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 82.035,00; ARP Nº 00201/2025 - 11.06.25 - HERLLEY PRODUÇOES ARTISTICAS LIMITADA - R\$ 257.100,00; ARP Nº 00204/2025 - 11.06.25 - HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI ME - R\$ 278.054,00. **ÍNTEGRA DAS ATAS:** Diário Oficial deste Órgão.

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR NATHAN VINICIUS E BANDA A SE APRESENTAR NO DIA 14 DE JUNHO DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DA GENTE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 30.000,00.

Massaranduba - PB, 11 de Junho de 2025

**JOÃO COSTA DE SOUSA -**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR NATHAN VINICIUS E BANDA A SE APRESENTAR NO DIA 14 DE JUNHO DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DA GENTE 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.009 SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 13 392 0536 2042 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000159 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00323/2025 - 11.06.25 -

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA TEREZINHA LTDA  
CNPJ: 03.923.742/0001-87.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021

DATA TERMO DE ADITIVO 01: 11/06/2025.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2025.

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Manaíra

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 00001/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a Retificação do **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** da Concorrência N° 00001/2025, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/06/2025, pg. 40, Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 07/06/2025 pg. 35, Jornal a União no dia 07/06/2024, pg. 26, e no Diário Oficial da União no dia 09/06/2025, seção 3 pagina 455, que tem como objeto: Contratação de empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 no Distrito de Peláez, no município de Manaíra/PB, conforme Proposta nº 10522.2380001/24-002 do Ministério da Saúde, conforme Planilha Orçamentária. Assim ONDE SE LÊ: Manaíra/PB, 06 de maio de 2025.  
LEIA-SE: Manaíra/PB, 06 de JUNHO de 2025.

Manaíra – PB, 11 de junho de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

#### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 00004/2025

O prefeito do município de Manaíra informa a RETIFICAÇÃO do extrato de Ratificação e extrato de Contrato da DISPENSA N° 00004/2025.  
Onde se LÊ: 54.017.258 PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ N° 54.017.258/0001-20; leia-se PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS, CNPJ N° 50.415.872/0001-99.  
Manaíra – PB 11 de junho de 2025.  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Lagoa

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica n° 00005/2025, que objetiva: Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo I) no Município de Lagoa/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 19.910.105/0001-06 - R\$ 1.750.480,77.

Lagoa - PB, 11 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo I) no Município de Lagoa/PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa - PB, como Gestor; e René Luiz Barbosa, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica n° 00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 11 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo I) no Município de Lagoa/PB.  
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica n° 00005/2025. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.100.1.1087 CONTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS 500 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. 700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CONTRATO N° 00066/2025 - 11.06.25 - RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 19.910.105/0001-06 - R\$ 1.750.480,77 (milhão setecentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais e sete centavos).

## Prefeitura Municipal de Massaranduba

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

#### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. VIGÊNCIA: até 02/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP N° 00169/2025 - 02.06.25 - F A COMERCIO LTDA - R\$ 101.160,00. INTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT N° 00280/2025 - 02.06.25 - F A COMERCIO LTDA - R\$ 53.952,00.

## Prefeitura Municipal de Mogeiro

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00034/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGEIRO – PB, CONFORME EMENDA N° 337-2024, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E O ATENDIMENTO ADEQUADO ÁS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 10 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 10 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Edital: <https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Mogeiro - PB, 10 de Junho de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Nova Floresta

### CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CONTRATAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa JOSE FERREIRA DE ASUNCAO MERCADINHO DOIS IRMAOS - CNPJ 04.096.347/0001-30, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, para que manifeste sua intenção de aceitar a contratação, nas mesmas condições estabelecidas no edital e na proposta do primeiro colocado, incluindo preço e prazos, devido a desistência, referente aos itens: 1, 3 e 21, caso contrário, a Administração poderá continuar a convocação dos licitantes seguintes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00 as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 11 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

**PORTRARIA Nº 060/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

**PORTRARIA Nº 061/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Designado o servidor VANILDO BESSERRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Manaíra, 27 de maio de 2025.

Do: Secretário de Finanças  
Para: Agente de Contratação

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$ 133.200,00, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB, através da Dotação Orçamentária.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

**20.900 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

20.122.1002.2076 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO'.

JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças



## ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 50.415.872/0001-99

50.415.872 PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração  
 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente  
 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção  
 4391-6/00 - Obras de fundações  
 4399-1/01 - Administração de obras  
 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
 4399-1/03 - Obras de alvenaria  
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

## CLÁUSULA III: ALTERAÇÃO DO TIPO DE UNIDADE

Altera o tipo de unidade, que passa a ser: Unidade Produtiva.

## CLÁUSULA IV: ALTERAÇÃO DA FORMA DE ATUAÇÃO

Altera a forma de atuação, que passa a ser: Estabelecimento Fijo; e Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento.

## CLÁUSULA V: ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

Altera o título do estabelecimento (nome fantasia), que passa a ser: CONSTRUTORA AR.

## CLÁUSULA VI: ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE PORTE DE EMPRESA

Altera o Enquadramento de Porte de Empresa, que passa a ser: EPP (Empresa de Pequeno Porte).

## CLÁUSULA VII: ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Altera o capital social, que passa a ser: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado em moeda corrente.

## CLÁUSULA VIII: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Manaira - PB, 28 de Janeiro de 2025

PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

Empresário Individual



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09440211407	PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 11:04 SOB N° 20250056496.

PROTOCOLO: 250056496 DE 28/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501772589. CNPJ DA SEDE: 50415872000199.

NIRE: 25803671483. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/01/2025.

PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS



**JUCEP**

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCI

SECRETARIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade desse documento é de 60 dias. Fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos

ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS. Informado sobre responsabilidade sócio-cível de sua utilização.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 77769/25. Data: 13/06/2025 10:49. Responsável: Manoel V. Simao.

Impresso por convidado em 13/06/2025 13:02. Validação: 85F6.A654.D7CC.A2CB.D44B.C5E7.FBD3.D1F1.



**ALVARÁ  
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2025/000000042	06/05/2026	AAAAAAADDC

Inscrição Municipal

33582023

Inscrição Estadual

\*\*\*\*\*

Inscrição Anterior

\*\*\*\*\*

Área

Porte

PRESA DE PEQUENO

Nome Fantasia

CONSTRUTORA AR

Nome do Contribuinte ou Razão Social

PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

## Localização do Estabelecimento

MANOEL ANTONIO SIMAO, Nº 185, FREI DAMIAO, MANAIRA, PB,

## Atividade ou Ramo de Negócio Principal

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ/CPF

50.415.872/0001-99

## Atividade Secundárias

4-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - CNAE: 421110100 | 12-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS - CNAE: 421380000 | 13-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CNAE: 422190100 | 14-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE: 422270100 | 15-OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE: 422270200 | 17-CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS - CNAE: 429950100 | 18-PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO - CNAE: 431180200 | 19-OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CNAE: 431340000 | 24-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - CNAE: 439910100 | 25-OBRAS DE ALVENARIA - CNAE: 439910300 | 28-ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE: 812900000 | 62-COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CNAE: 381140000 | 117-SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO - CNAE: 360060200 | 140-PERFURAÇÕES E SONDAgens - CNAE: 431260000 | 149-OBRAS DE FUNDAÇÕES - CNAE: 439160000 | 188-SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CNAE: 452000500 | 191-OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE - CNAE: 433040300 | 209-GESTÃO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA - CNAE: 370110000 | 215-CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - CNAE: 421200000 | 221-MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS - CNAE: 432910400 | 254-OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS - CNAE: 429100000 | 256-DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - CNAE: 431180100 | 258-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - CNAE: 432150000 | 259-INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - CNAE: 432230100 | 260-INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CNAE: 432230300 | 261-INSTALAÇÃO DE PAINELIS PUBLICITÁRIOS - CNAE: 432910100 | 262-INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES - CNAE: 432910300 | 263-TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO - CNAE: 432910500 | 264-OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE: 432919900 | 265-INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - CNAE: 433040200 | 266-APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES - CNAE: 433040500 | 267-OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO - CNAE: 433049900 | 280-SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL - CNAE: 433040400 | 281-SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA - CNAE: 492300200 | 287-MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAÍMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS - CNAE: 439910200 | 312-COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CNAE: 381220000 | 314-IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - CNAE: 433040100 | 318-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - CNAE: 432230200 | 357-DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES - CNAE: 360060200 | 358-INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE - CNAE: 432910200 | 359-LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS - CNAE: 812140000 | 360-IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - CNAE: 812220000.

## Início da Atividade

24/04/2023

## Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

## Observações

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

*João Deived Pereira Simão*  
Secretário de Finanças  
CPF: 121.508.044-17

SECRETARIA DE FINANÇAS

VISTO

*Nathanne Milâne Antas Dias*  
Coordenadora do Setor de Tributos  
Advogada 12.734/PB

DIVISÃO DE TRIBUTOS MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS



José Deived Pereira Simão  
Secretário de Finanças  
CPF: 121.508.044-17

Nathanne Milanês Antas Dias  
Coordenadora do Setor de Tributos  
Advogada 18.705/PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.463.876-8	SITUAÇÃO ATIVO	07/02/2025 Portaria 00378-26/25/CAD - Portaria de Situação Cadastro - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA
FORMA DE RAZÃO SOCIAL PATRÍCIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS		
NOME FANTASIA		
CONSTRUTORA AR		
CPF/CNPJ 50.415.872/0001-99	INSC. JUNTA COMERCIAL 2580367148-3	NÚMERO
LOGRADOURO TV MANOEL ANTONIO SIMAO		185
COMPLEMENTO frei damiao	BARRA CENTRO	
MUNICÍPIO MANAIRA	CEP 58995-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

Nº/ABR	DENOMINAÇÃO
3600-6/02	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4120-4/00	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
SECUNDARIO	DENOMINAÇÃO
3701-1/00	GESTAO DE REDES DE ESGOTO
3600-6/02	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES
4211-1/01	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212-0/00	CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS
4221-9/01	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
4222-7/01	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGACAO
4291-0/00	OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS
4299-5/01	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311-8/01	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311-8/02	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4312-6/00	PERFURACOES E SONDAGENS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321-5/00	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322-3/01	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
4322-3/02	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E
4322-3/03	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO
4329-1/01	INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS
4329-1/02	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTACAO A NAVEGACAO MARITIMA, FLUMINAL E LACUSTRE
4329-1/03	INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS
4329-1/05	TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO
4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUÇOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4330-4/01	IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330-4/02	INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330-4/04	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4330-4/05	APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
4391-6/00	OBRAS DE FUNDACOES
4399-1/01	ADMINISTRACAO DE OBRAS
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
4520-0/05	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
3811-4/00	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS
3812-2/00	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
4923-0/02	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

8121-4/00	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS	
8122-2/00	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA	
EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO		
MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE		
UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUACAO		
ESTABELECIMENTO FIXO		
ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO		
REGIME DE APURAÇÃO		INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL		24/04/2023
QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO	
PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS	EMPRESARIO	
REPARTICAO FISCAL	VALIDADE	
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GR4 DA DIRETORIA	12/08/2025	
CONTROLE		DATA DE EMISSAO
202502121532401637		12/02/2025 15:32:40

AFIXAR EM LOCAL VISIVEL

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Tipo de Fornecimento: MONOPÁSICO

COMERCIAL/COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 220

Lim. min.: 202

Lim. max.: 231

ATRÍCIA VINCENTE DE ARRUDA

ônus: BRAZ BEZERRA DOS SANTOS

JA MANOEL ANTONIO SIMAO S/N - CENTRO  
CEP 58095000 - MANAÚRA / PB (AD: 165)

celular: 15-0169-420-2105

POD GO DO CEDETE

5/1515468-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008354804

ME/CNPJ/RANI 064-111-111-111-1

REF. MÊS: ABR

PERÍODO: VENCIMENTO:

TOTAL A PAGAR:

ABR/2025

02/05/2025

R\$ 52,93

NOTA FISCAL N° 055.214.783 - SÉRIE: 001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 24/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/m3fconsulta>

Chave de Acesso:

2525 0409 0951 8300 0140 5600 1055 2147 8320 0778 0698

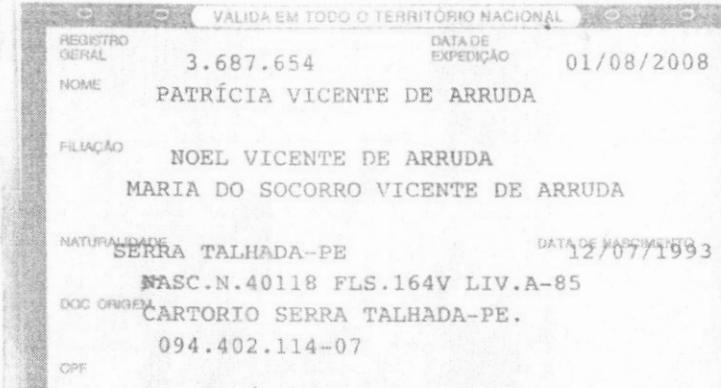
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

Inteiro de Lei no Bem da Distribuição (Lei 12.577) - Art. 10, I e II  
Sobreção de Quinquais Anuais de Cobrança - Conforme previsto na Lei 12.577 de 20 de julho de 2008, informe-se o quinquênio dos débitos referentes aos recursos  
públicos de energia elétrica destinados ao consumo doméstico, verificados no ano de 2014 e nos anos anteriores. Esta desoneração submete, para a cobrança, os recursos  
públicos de energia elétrica destinados ao consumo doméstico, verificados no ano de 2014 e nos anos anteriores, que não tenham sido desonerados no período de 2009/2013.  
RELAÇÃO DE VENCIMENTO: Caso este faturamento seja referenciado e permaneça em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso. A partir de 01/05/2025,  
informe: Resolução 414 de ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de desativação do fornecimento, caso o mesmo não seja  
honrado ou se as contas saídas não estejam no credor consultado para comprovação. Caso a tarifa estiver sujeita a pagamento de débito faturado ANEEL, desconsiderar  
seu mês/ano. Fatura sujeita a multa em 10% da penhora do crédito, no caso de inadimplemento. - Lembre-se conforme:

Entrega Antecipada: 25/03/2025 | Cobrança: 24/04/2025 | S. Fatur.: 30 | Prevista: 26/05/2025

2A FATURA	Unid. Quant.	Preço unit. de tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	
10 dm kWh	67	0,724580	51,88	2,08	51,88	20	10,27	0,588270	
VENTOS E SERVIÇOS							0		
CAÇÃO MONETÁRIA 02/2025			0,32				0		
02/2025			0,47				0		
DE MORA 02/2025			0,26				0		



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 77769/25. Data: 13/06/2025 10:49. Responsável: Manoel V. Simao.  
Impresso por convidado em 13/06/2025 13:02. Validação: 85F6.A654.D7CC.A2CB.D44B.C5E7.FBD3.D1F1.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
50.415.872/0001-99  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/04/2023

NOME EMPRESARIAL  
PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CONSTRUTORA AR

PORTF  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões  
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.22-7-02 - Obras de irrigação  
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Indivíduo)

LOGRADOURO  
R MANOEL ANTONIO SIMAO

NUMERO  
185

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
58.995-000

BAIRRO/DISTRITO  
FREI DAMIAO

MUNICÍPIO  
MANAIRA

UF  
PB

ENDERECO ELETRÔNICO  
PATRICIAVICENTE2303@GMAIL.COM

TELEFONE  
(83) 9694-9105

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 12:08:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS  
CNPJ: 50.415.872/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federal, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:34:24 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **ED8F.24CC.2901.07CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO

CÓDIGO: 7C97.A7AB.7D89.3165

Emitida no dia 28/04/2025 às 14:54:25

Nome Empresarial:

PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

Endereço:

MANOEL ANTONIO SIMAO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.463.876-8

Número:

185

Complemento:

FREI DAMIAO

CEP:

58995-000

Município:

MANAIRA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

50.415.872/0001-99

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



## CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
221/2025	24/04/2025	90 DIAS	CAAAAHHGI
DADOS DO REQUERENTE			
npj/Cpf 0.415.872/0001-99	Nome/Razão Social PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS		
ogradouro MANOEL ANTONIO SIMAO	Número 185		
omplemento	Bairro / Cidade FREI DAMIAO - MANAIRA - PB		

### DADOS DA CERTIDÃO

certifíco, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta  
tura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente  
ita, para o requerente acima.

### FINALIDADE

ARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

a certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o  
digo de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.manaira.pb.gov.br>

a Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a  
apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.415.872/0001-99

**Razão  
Social:** 50415872 PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

**Endereço:** RUA MANOEL ANTONIO SIMAO 203 / FREI DAMIAO / MANAIRA / PB / 58995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

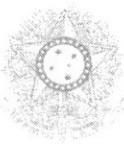
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2025 a 22/06/2025

**Certificação Número:** 2025052403046067291327

Informação obtida em 28/05/2025 13:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
BRAZILIANA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.415.872/0001-99

Certidão nº: 6721987/2025

Expedição: 05/02/2025, às 12:42:09

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.415.872/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.415.872/0001-99

Razão Social: PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

Nome Fantasia: CONSTRUTORA AR

**Certidão emitida** às 13:53 de 28/05/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9mka.iNye**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.415.872/0001-99

Razão Social: PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS

Nome Fantasia: CONSTRUTORA AR

**Certidão emitida** às 13:53 de 28/05/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **09Pm.2FPO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

**PORTARIA Nº 060/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

**PORTARIA Nº 061/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Designado o servidor VANILDO BESELLRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 10:49:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 77779/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000304012025

Data da Publicação: 12/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2025

Data Final do Contrato: 12/09/2025

Valor Contratado: R\$ 133.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa para atender as necessidade do município de Manaíra/PB.

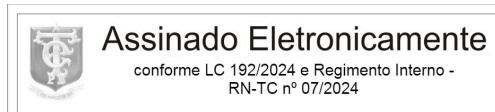
Contratado (Nome): 50.415.872 Patricia Vicente de Arruda dos Santos

Contratado (CNPJ): 50.415.872/0001-99

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fe20206b27e596250609df011c7706c6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	85f6a654d7cca2cbd44bc5e7fdb3d1f1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c3f1340f15465b000dcfe8b7938f2702
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2c13e48f78415c03be657af412dad4da
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8b0f6bb9beb1738abe5e23f66ad3736e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8b0f6bb9beb1738abe5e23f66ad3736e
Designação do gestor do contrato	Sim	8b0f6bb9beb1738abe5e23f66ad3736e

João Pessoa, 13 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 77769/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2025

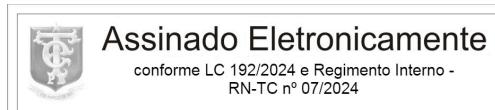
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 10:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77779/25 ao Documento 77769/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77769/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 30	2c13e48f78415c03be657af412dad4da
Designação da fiscalização técnica do contrato	31	8b0f6bb9beb1738abe5e23f66ad3736e
Comprovante de publicidade	32 - 34	fe20206b27e596250609df011c7706c6
Designação do gestor do contrato	35	8b0f6bb9beb1738abe5e23f66ad3736e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	c3f1340f15465b000dcfe8b7938f2702
Comprovantes de regularidade da contratada	37 - 53	85f6a654d7cca2cbd44bc5e7fdbd3d1f1
Designação do fiscal administrativo do contrato	54	8b0f6bb9beb1738abe5e23f66ad3736e
RECIBO PROTOCOLO	55	79ca8ab51e067f836ea0f2f0c2d6372b

**João Pessoa, 13 de Junho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**